

Apêndice do Termo de Referência



MARINHA DO BRASIL

BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

(Art. 18 da Lei Nº 14.133 DE 2021 e art. 9º da IN SEGES Nº 58, DE 2022)

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

1.1 A assistência social é um direito social integrante da cidadania brasileira, uma política pública, inscrita na seguridade social, instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8.742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu Art. 22 e a Política Nacional de Assistência Social (2014) tratam ainda sobre a concessão de benefícios eventuais que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, as situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos.

A Portaria GM-MD nº 1.740 do Ministério da Defesa, de 14 de Abril de 2021, aponta diretrizes da Assistência Social nas Forças Armadas. Segundo o inciso IV, do art. 3º, as Diretrizes da Assistência Social nas Forças Armadas têm como objetivo “acompanhar a evolução doutrinária da assistência social nos âmbitos nacional e internacional e adaptá-la às especificidades das Forças Armadas”. O documento orienta ainda, no art. 4º, que “a assistência social compreende um conjunto de ações desenvolvidas por meio de programas, projetos e serviços, em conformidade com os objetivos da Estratégia Setorial de Defesa (ESD)”.

O Sistema de Assistência Social da Marinha (SiASM) é formado em nível gerencial pela Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), que é a Diretoria Especializada

Apêndice do Termo de Referência

(DE) responsável por normatizar a execução da política de Assistência Social, e, no nível da execução, estão os Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES), que se dividem em Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM); Núcleos do Serviço de Assistência Social (NAS); Organizações Militares com Facilidade de Serviço Social (OMFSS); e Serviço de Assistência Social-Hospitalar (SAS-H).

Dessa forma, por meio do Programa de Apoio Socioeconômico (PASE), previsto na Norma sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil (DGPM) nº 501 (7ª revisão), capítulo 10, busca-se a atuação na prevenção e proteção social para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social ligadas à vida financeira dos militares, servidores civis, ativos e veteranos, seus dependentes e pensionistas. Especificamente dentro das ações de proteção social, o usuário é atendido por um (a) Assistente Social que analisa, em conjunto com o usuário, a origem das dificuldades financeiras e as propostas para o enfrentamento. É proposto e construído com o usuário, um plano de intervenção para a reorganização do orçamento familiar e, verificada a necessidade, é realizada a concessão de benefícios sociais eventuais (aquisição de cestas básicas, óculos, material escolar, dentre outros) que poderão contribuir para o restabelecimento da qualidade de vida familiar.

Assim, o Núcleo de Assistência Social da Base Naval da Ilha das Cobras (NAS-BNIC), por meio de análise do número de atendimentos do Programa de Apoio Socioeconômico para aquisição de cesta básicas (DGPM-501/7ªRevisão – capítulo 10, inciso 10.5.3, alínea a, item I), em 2024, estima a necessidade de aquisição de até 400 (quatrocentas) cestas básicas por um período de até doze meses, em virtude do aumento do número de OM apoiadas por este Núcleo.

Gráfico 1 – Comparativo número de usuários atendidos no Programa de Apoio Socioeconômico (PASE) – NAS (2022-2023)

ANO	QUANTIDADE DE CESTAS DOADAS
2022	293
2023	229

Fonte: Núcleo de Assistência Social

Por fim, ressalta-se que todas as doações ocorrerão, após realização de prévio estudo socioeconômico realizado por Assistente Social, para os casos em que for identificado situação de

Apêndice do Termo de Referência

vulnerabilidade social, de acordo com o previsto no capítulo 10, inciso 10.5.3, da DGPM-501 (7ª Revisão).

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente demanda está prevista no Plano de Aplicação de Recursos, atendendo aos objetivos estratégicos do Núcleo de Assistência Social (NAS), conforme o Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21.

3 ÁREA REQUISITANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Núcleo de Assistência Social da Base Naval da Ilha das Cobras	1ºTen NATÁLIA GAVA LAQUINI

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO; (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Qualidade dos Produtos

Os produtos que compõem as cestas básicas devem atender aos seguintes requisitos de qualidade:

Validade: Todos os itens devem estar dentro do prazo de validade no momento da entrega, com prazo mínimo de noventa dias para o vencimento.

Integridade: Os produtos não podem apresentar danos nas embalagens ou sinais de deterioração.

Especificação Técnica: Cada item deve estar em conformidade com as especificações técnicas definidas no edital.

4.1.2. Prazo de Entrega

Os fornecedores devem garantir a entrega das cestas básicas no prazo estipulado no contrato. O prazo de entrega de 10 (dez) dias será fundamental para assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade recebam os produtos em tempo hábil.

Apêndice do Termo de Referência

4.1.3 Local da Entrega

O fornecedor deverá entregar a quantidade de acordo com a demanda e necessidade do Núcleo de Assistência Social:

- a) Local: Núcleo de Assistência Social-BNIC;
- b) Endereço: Praça Barão de Ladário s/nº, Base Naval da Ilha das Cobras – Centro. CEP 20091-000 - Rio de Janeiro – RJ; e
- c) Cronograma: até 50 unidades de cestas básicas por mês a partir da data do aceite da licitação.

4.1.4. Responsabilidade pelo Transporte

O transporte das cestas básicas até o local de entrega será de responsabilidade do fornecedor. Este deve assegurar que as condições de transporte preservem a integridade dos produtos, evitando danos e garantindo que cheguem em perfeitas condições.

4.1.5. Certificações

Os fornecedores devem possuir as certificações necessárias que comprovem a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos. Certificações de órgãos competentes serão exigidas para garantir a conformidade com as normas vigentes.

4.1.6. Documentação

Os fornecedores devem apresentar todos os documentos exigidos no edital, tais como:

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- Comprovantes de capacidade técnica.
- Comprovantes de qualidade dos produtos.

4.2 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A descrição dos possíveis impactos ambientais, bem como as respectivas medidas mitigadoras são apresentadas no Relatório Ambiental, elaborado por setor da BNIC especializado em gestão ambiental, e com expertise no assunto.

4.3 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Os padrões mínimos de qualidade para a aquisição de cestas básicas devem seguir as especificações técnicas.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES; (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1 DA PROTEÇÃO DO INVESTIMENTO

5.1.1 Garantia de Qualidade dos Produtos

Apêndice do Termo de Referência

Para proteger o investimento na aquisição das cestas básicas, será exigida a apresentação de garantias de qualidade por parte dos fornecedores. Essas garantias incluem:

- **Certificações de Qualidade:** Os fornecedores devem apresentar certificações emitidas por órgãos competentes que atestem a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos. As certificações devem estar válidas e em conformidade com as normas vigentes.
- **Controle de Qualidade:** Será realizado um controle de qualidade rigoroso dos produtos recebidos, incluindo inspeções visuais e testes de conformidade, para assegurar que todos os itens estejam dentro das especificações técnicas e em perfeitas condições de consumo.

5.1.2. Penalidades Contratuais

Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e proteger o investimento, serão estabelecidas penalidades específicas para casos de descumprimento. Estas penalidades incluem:

- **Multas por Atraso na Entrega:** Serão aplicadas multas diárias para atrasos na entrega das cestas básicas, conforme estipulado no contrato. Essa medida visa garantir que os fornecedores cumpram os prazos estabelecidos.
- **Substituição de Produtos Não Conformes:** Produtos que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos pelo fornecedor sem custo adicional. A substituição deve ser feita em um prazo estipulado no contrato para evitar prejuízos aos beneficiários.

5.1.3. Substituição de Produtos Não Conformes

Produtos que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos pelo fornecedor sem custo adicional. A substituição deve ser feita em um prazo estipulado no contrato para evitar prejuízos aos beneficiários.

5.2 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS (bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;)

Não se aplica.

5.3 REALIZADA AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA, (preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;)

Não se aplica.

Apêndice do Termo de Referência

- 5.4 CASO DE POSSIBILIDADE DE COMPRA, LOCAÇÃO DE BENS OU DO ACESSO A BENS** (ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular)

Não se aplica.

- 5.5 CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO;** (tais como chamamentos públicos de doação e permutas).

Não se aplica.

- 6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;** (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução mais vantajosa para a contratação é a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de cestas básicas. Esta solução permite flexibilidade na gestão dos recursos, eficiência na aquisição e manutenção do estoque, garantindo a qualidade e a regularidade das doações de cestas básicas. A exigência de manutenção e assistência técnica não se aplica a esta contratação específica, pois o objeto não gera obrigações futuras complexas ou vultosas que comprometam o cumprimento das obrigações.

- 7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O estimativo a ser contratado encontra-se detalhado no apêndice I do presente estudo. As quantidades foram estimadas em função do consumo anterior, da provável utilização e com base nas normas internas do órgão. A necessidade estimada é de até 400 cestas básicas para um período de 12 meses, conforme justificado na necessidade da contratação.

- 8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE;** (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Apêndice do Termo de Referência

Considerando os valores das contratações ou aquisições anteriores, a estimativa preliminar do preço para a futura contratação foi realizada com base nos parâmetros da IN SEGES/ME 65/2021. Esta estimativa visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO; (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1 A fragmentação do objeto acarretaria diversas contratações administrativas e, dessa forma, poderá comprometer o fornecimento do material que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto. Ainda sob a perspectiva técnica, impede lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual se considera adequada não apenas para o acompanhamento de problemas e soluções que possam surgir, mas também visa facilitar a verificação das causas e atribuição de responsabilidade, aumentando o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto licitado.

9.2 Tratando-se de materiais perecíveis e com validades diferenciadas, o fato de se ter um único fornecedor facilita a troca, o fornecimento, além de agilizar o processo e torná-lo mais exequível. Considerando que os alimentos, por diversas vezes, deverão ser entregues a pessoas com necessidades urgentes, a agilidade no atendimento, nesse aspecto, é fundamental. Ainda, é oportuno salientar, a insuficiência de recursos humanos e de espaço físico adequado para executar a separação e a montagem das cestas básicas contratadas, somado a necessidade de pessoal para disponibilização das cestas, em que o agrupamento dos itens, em uma embalagem única para os itens de alimentos e outra embalagem única para os itens de limpeza, permite a quantidade adequada e pronta para ser entregue diretamente aos nossos usuários de forma imediata e organizada.

9.3. O objeto será realizado após a formalização do contrato com a Organização Militar, com prazo de entrega não superior a sete (07) dias úteis para empresas com sede no Rio de Janeiro e dez (10) dias úteis para empresas com sede fora do Rio de Janeiro, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra, ou outro documento hábil, no seguinte endereço: Praça Barão de Ladário - S/Nº - Base Naval da Ilha das Cobras - BNIC - Edifício 48 - Centro CEP 20091-000 - Rio de Janeiro/RJ. Horário

Apêndice do Termo de Referência

das 8:00 às 15:00 horas dos dias úteis. Telefone (21) 2178-5341 – Núcleo de Assistência Social.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES; (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com a contratação pretendida. Foram analisadas as contratações em andamento para identificar se interferem ou merecem maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços, conforme disposto no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Esta contratação pretende mitigar a situação das famílias em situação de vulnerabilidade social pertencentes à Família Naval assistidas pelo Núcleo de Assistência Social da Base Naval da Ilha das Cobras, permitindo que elas possam se reorganizar de modo que superem tal momento. Importante observar que essas famílias não só recebem apoio na doação de cestas básicas, mas também participam de outras ações socioeducativas voltadas à superação dessas dificuldades, seja no aspecto psicológico, jurídico e social. Dessa forma, mesmo diante da imprevisibilidade ocasionada pelos fatos atuais, cumprir-se-á com as diretrizes do Programa de Apoio Socioeconômico (PASE), previsto no capítulo 10 da DGPM-501 (7ª Revisão).

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1 ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

A infraestrutura do órgão já se encontra adequada para a realização da presente contratação, não sendo necessárias adaptações adicionais.

12.2 NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES

Não haverá necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações para a presente contratação. A futura contratada deverá apresentar, juntamente com os documentos de

Apêndice do Termo de Referência

habilitação, todas as certificações que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e de qualidade dos produtos fornecidos.

12.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para a contratação ou aquisição, os servidores estão capacitados para realizar a fiscalização e gestão contratual. Não há necessidade de capacitação adicional dos servidores, visto que os mesmos já possuem experiência e qualificação necessária para a gestão da presente contratação.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL; (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1 Critérios e práticas de sustentabilidade

Este estudo observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade da contratada pelo fornecimento do material de acordo com requisitos fundamentados nos critérios e direcionamentos dos seguintes documentos:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio 2017; e
- Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro 2022.

13.2 Importante ressaltar que os produtos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, bem como sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.3 Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, sendo uma embalagem para os itens de alimentação e outra embalagem para os itens

Apêndice do Termo de Referência

de limpeza , com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13.4 Além disso, cabe ressaltar que os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA; (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação;

14.2 Em face do exposto nestes Estudos Preliminares, a contratação para aquisição é viável, já que demonstra que é possível tecnicamente e fundamentalmente necessária para esta Base Naval da Ilha das Cobras.

Rio de Janeiro, RJ, na data de assinatura.

NATÁLIA GAVA LAQUINI Primeiro-Tenente (T) Chefe do Núcleo de Assistência Social	LÍVIA DA SILVA HEGGENDORN Primeiro-Tenente (RM2-T) Encarregada da Divisão de Assistência Social
--	--

Rio de Janeiro, RJ, na data de assinatura.

APROVO:

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

Comandante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 5-ETP.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LIVIA DA SILVA HEGGENDORN (CPF ***.514.437-**) em 02/10/2024 15:36:31 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

NATALIA GAVA LAQUINI (CPF ***.133.507-**) em 03/10/2024 11:33:15 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 3.-ETP.pdf-print.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR (CPF ***.159.817-**) em 22/10/2024 16:05:14 -0300 (BRT).

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****